



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”

Processo nº= 202122
Pagina - = 003
Assinatura= [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

202

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 007 DE 06 DE OUTUBRO DE 1997, E CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Organica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apoio as Feiras realizadas no Município de Jaraguari, denominado "FEIRASJAR".

Art. 2º. O Programa tem a finalidade fomentar as feiras livres e da agricultura familiar, apoiar o comércio interno do município, incentivar o surgimento de entidades associadas ou cooperadas, credenciar e certificar pessoas que queiram desenvolver o empreendedorismo.

Art. 3º. A gestão e a fiscalização do Programa Municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, juntamente com as entidades e órgãos parceiros que atuam no desenvolvimento da atividade.

Art. 4º. As despesas e os recursos que comporão o referido programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SEDEMA) e seus Fundos Municipais, podendo ser advindos da uniao, estado e tambem de orgaos conveniados ou outras ações legais pertinentes.

Art. 5º. Poderão ser beneficiários do Programa Municipal os seguintes atores:



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”

Processo nº = 202122
Pagina - = 004
Assinatura = [assinatura]

- I – Pessoas em estado de vulnerabilidade social;
- II – Micro Empreendedores Individuais;
- III - Produtores Rurais;
- IV – Associações;
- V – Cooperativas;

Parágrafo unico. Os critérios de preferencia serão contidos atraves de Decreto Municipal .

Art. 6º. Dos incentivos e beneficios do Programa Municipal:

- I – Credenciamento e certificação dos feirantes;
- II – Apoio técnico e institucional do município e seus parceiros;
- III – Estrutura Física para realização das feiras;
- IV – Apoio ao desenvolvimento da cultura;
- V – Divulgação e Marketing dos eventos;
- VII – Promover a capacitação e treinamento aos participantes quanto ao desenvolvimento da sua atividade;

Art. 7º. Os interessados em participar do Programa Municipal deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I – Realizar o cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Meio Ambiente;
- II - Apresentar documento com foto e comprovante de residência no ato do cadastro;
- III – Aguardar a convocação formal para ingresso e participação no evento;



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
“EM BUSCA DE PARCERIAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO DIA”

Processo nº= 202122
Pagina - = 005
Assinatura= [assinatura]

Art. 8º. O Programa Municipal quando for desenvolvido em parceria com cooperativas ou associações, os critérios de ingresso e funcionamento da feira será conforme as regras da instituição, tendo a mesma que fornecer cópia do regimento interno para compor o processo.

Parágrafo único. Fica a critério do poder executivo instituir o regimento interno através de Decreto Municipal.

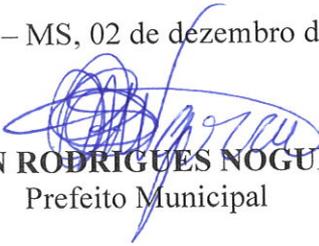
Art. 9º. As demais regulamentações de funcionamento da feira quando executada pelo município serão realizadas através de Decreto Municipal.

Art. 10. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados na imprensa oficial do município de Jaraguari, Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal de nº. 007 de 06 de outubro de 1997.

Jaraguari – MS, 02 de dezembro de 2022.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



RUA IZOLINO ALVES RIBEIRO, 191 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1250 - EMAIL: meioambiente@jaraguari.ms.gov.br

